



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 77/2023

“ALTERA DO POSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.618, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.005, de 24 de maio de 1990;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.618, de 17 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 3º** Participarão do evento, além de mulheres seberienses e da região, dentre as quais também representantes de entidades, órgãos públicos, empresas e outros segmentos, pessoas com deficiência, (que possuam impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial), que tenham interesse de colaborar com a cultura gaúcha.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS - A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI
EM 17 DE AGOSTO DE 2023.**

**ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **PROJETO DE LEI Nº 78/2023**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa alterar dispositivo de Lei Municipal.

Em dezembro do ano de 2019, foi incluído por Lei Municipal no calendário oficial de eventos do município de Seberi, a **Cavalcada da Mulher Campeira**, evento este realizado na primeira quinzena do mês de setembro, cuja organização é de responsabilidade da Coordenação da Mulher Campeira do CTG Querência da Serra e da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto.

No evento, participam mulheres seberienses e de toda a região, que representem ou não entidades, órgãos públicos, empresas e outros segmentos que tenham interesse de colaborar com a cultura gaúcha.

A presente alteração visa incluir na Cavalcada da Mulher Campeira a pessoa com deficiência, independente da faixa etária ou gênero, que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A Lei Municipal nº 4.943 de março do corrente criou o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e ESTABELECEU A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e a matéria proposta pelo Executivo para apreciação desta Casa Legislativa vai ao encontro das disposições contidas na referida legislação e, sobretudo da sensibilidade da Coordenação da Mulher Campeira do CTG Querência da Serra, na pessoas da Coordenadora Charlise Maria da Silva.

Esta é a razão do presente Projeto de Lei, para o qual a Administração Pública do Município espera a análise competente e sua aprovação em caráter de urgência por parte da colenda Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

Atenciosamente

ADILSON ADAM BALESTRIN
PREFEITO MUNICIPAL